



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8035/

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 15 DA LEI Nº 7871, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003, QUE ‘REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 15 da Lei nº 7.871, de 12 de setembro de 2003, que “Reestrutura a política municipal de assistência ao idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15...

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada pelo Secretário Municipal da Fazenda (NR)”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal